

220.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1962

PRESIDÊNCIA da Sra. Conceição da Costa Neves
e Sr. Costabile Romano

SECRETÁRIOS, Srs.: Araripe Serpa, Anacleto Barbosa
e Fernando Mauro

A SRA. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

As 14 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: André Nunes Júnior — Anibal Hamam — Araripe Serpa — Archimedes Lammóglia — Athié Jorge Coury — Augusto do Amaral — Realindo Corrêa — Carlos Kherlakian — Cid Franco — Costabile Romano — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Eduardo Barnabé — Osvaldo Santos Ferreira — Fernando Mauro — Germinat Feijó — Henrique Peres — Hilário Tortoni — Jairo Azevedo — Mendonça Falcão — José Felício Castellano — José Maria Costa Neves — Santilli Sobrinho — Conceição da Costa Neves — Murillo Sousa Reis — Onofre Gossuen — Orlando Zancaner — Benedito Matarazzo — Pedro Paschoal — Sólton Borges dos Reis — Lopes Ferraz e Pinheiro Júnior; e ausência dos seguintes Srs. deputados: Alberto da Silva Azevedo — Alfredo Farhat — Altimar Ribeiro de Lima — Nunes Ferreira — Marco Antônio — Lincoln Feliciano — Angelo Zanini — Farabulini Júnior — Antônio Mastrocola — Antônio Moreira — Padre Godinho — Antônio Sampaio — Anacleto Barbosa — Bento Dias Gonzaga — Camillo Ashcar — Arruda Castanho — Leonardo Cerávolo — Lot Neto — Francisco Franco — Luciano Lepera — Scalamandré Sobrinho — Coronel Geraldo Martins — Geraldo de Barros — Gustavo Martini — Ioshifumi Utiyama — Israel Novaes — Jacob Pedro Carolo — Jacob Zveibil — Jéthero de Faria Cardoso — Bravo Caldeira — João Hornos Filho — João Sussumu Hirata — Chaves de Amarante — Castelo Branco — José Costa — Magalhães Prado — Rocha Mendes Filho — Lavinio Lucchesi — Leônicio Ferraz Júnior — Leônidas Camarinha — Leônidas Ferreira — Luciano Nogueira Filho — Luis Roberto Vidigal — Marcondes Filho — Mário Telles — Mauricio Leite de Moraes — Jorge Nicolau — Modesto Guglielmi — Nagib Chaib — Avalone Júnior — Norberto Mayer Filho — Cardoso Alves — Abreu Sodré — Almeida Barbosa — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Vicente Botta — Walter Menk e Wilson Lapa.

No decorrer da sessão compareceram os seguintes Srs. deputados: Alberto da Silva Azevedo — Antônio Mastrocola — Padre Godinho — Antônio Sampaio — Anacleto Barbosa — Coronel Geraldo Martins — Geraldo de Barros — Jéthero de Faria Cardoso — Chaves de Amarante — José Costa — Leônicio Ferraz Júnior — Modesto Guglielmi e Semi Jorge Resegue.

A SRA. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

A SRA. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de novembro de 1962

N. SS. — P. 2014

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o E. Tribunal de Justiça, em sessão plenária realizada em 14 do corrente, resolveu nos termos do artigo 55, letra "g", da Constituição do Estado, propor à Assembleia Legislativa sejam extensivos aos funcionários da sua Secretaria os benefícios do projeto de lei n. 1298, de 1962, (Mensagem n. 410, de 9 de novembro de 1962, que dispõe sobre a revalorização da escala de referência de vencimentos e salários dos servidores civis e militares do Estado), encaminhado a essa Augusta Assembleia pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Apresento a V. Exa. os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

a) Joaquim de Svelos Cintra

Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

INDICAÇÕES

Do Deputado Nagib Chaib

N. 614 de 1962 — Indicando ao Executivo providências no sentido de ser construído o prédio para funcionamento da Unidade Bivalente de Santo Antônio de Posse.

Da Comissão de Justiça

N. 615 de 1962 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Saúde a instalação de um posto de puericultura no município de Sete Barras.

EMENDAS

EMENDA N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 548, DE 1962
(S. L. 376-62)

Substitua-se no artigo 1.º a expressão "2.º Grupo Escolar de Vila Xavier em Araraquara", pela de "Grupo Escolar Jardim São Paulo, de Araraquara".

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962

(aa) Scalamandré Sobrinho — Israel Novaes — Antônio Sampaio — Ciro Albuquerque — Gustavo Martini — Leônidas Ferreira — Padre Godinho — Mário Telles — Arruda Castanho — Lincoln Feliciano — Leonardo Cerávolo — Jorge Nicolau — Luis Roberto Vidigal — Sólton Borges dos Reis — Chaves de Amarante — Mauricio Leite de Moraes — Leônicio Ferraz Júnior — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Pedro Paschoal — Murillo Sousa Reis — André Nunes Júnior — Luciano Nogueira Filho — Orlando Zancaner — Augusto do Amaral — Wilson Lapa — Athié Jorge Coury — Modesto Guglielmi — Hilário Tortoni — Costabile Romano — Santilli Sobrinho — João Sussumu Hirata — Jacob Pedro Carolo — Leônidas Camarinha

Justificativa

O 2.º Grupo Escolar de Vila Xavier em Araraquara, já possui denominação, razão pela qual propomos a denominação de João Batista de Oliveira ao Grupo Escolar do Jardim São Paulo de Araraquara.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N. 1.297, DE 1962
N. 25
(S. L. n. 363-62)

Acrescente ao artigo 5.º:

IV — Na Referência "75".

Um (1) Diretor, referência "65", do Quadro da Secretaria da Fazenda, lotado na Recebedoria de Rendas de Santos, resguardada a vantagem pes-

soal da sentença judicial aplicada administrativamente pelo processo G. 25655/1948.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1962.

a) Angelo Zanini

a) Athié Coury

Justificativa

O atual titular da R.R. de Santos tem a sua situação pessoal garantida pelo despacho exarado pelo Sr. Governador no processo n. G. 25655/1948 e Acórdão 27.864/1948, em nome de Jorge Rabelo de Aguiar Vallim e outros, aplicado por extensão administrativa, conforme se infere da apostila publicada no D.O. de 9-1-1962:

"Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

Bol. n. 5, de 8 do corrente

Funcionário

Apostilas S.F. de 8-1-1962:

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, à vista do decidido no processo G. 25.655/1948, aplicação administrativa de sentença judicial, declara que o Sr. Cherubim Alves Corrêa a que se refere o título de nomeação expedido em 20-10-1949, ficam assegurados, no período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1960, os vencimentos que o artigo 1.º, item I da Lei 5.588 de 27 de janeiro de 1960, atribuiu padrão Z-1 e a partir de 1.º de julho de 1960, de acordo com o artigo 4.º, aqueles da referência "75", criada pelo artigo 3.º da Lei citada, sem que se altere a situação do cargo no Quadro da Secretaria da Fazenda, já estabelecida conforme apostila de 13, publicada no Diário Oficial de 18 de junho de 1960".

Os demais titulares, remanescentes da extinta R.R. da Capital e também alcançados pelas sentenças judiciais, em igualdade de condições, foram enquadrados na referência "75" (Q.S.F. 65" e judicial 75"), resguardada a "vantagem pessoal", pelo que o Atual titular do cargo de Diretor da Recebedoria de Rendas de Santos não poderá fugir à regra geral aplicando-se a nova e futura lei (ref. 68) quando vagar-se o cargo, pois em caso contrário seria um tratamento desigual e odioso, ferindo direitos adquiridos, dando como resultado nova ação judicial apenas para confirmação de mais uma derrota da Fazenda Estadual entre as centenas de ações ordinárias em que a mesma decaiu.

Acórdãos: 27.864/46

33.678/47

36.585/48

48.370/50

A respeito da classificação das Recebedorias de Rendas de Santos e Campinas, no segundo nível (Nível II igual 68) do 6.º grupo — Diretor de Serviço — cabem ainda ligeiros comentários.

Somente levaram em conta a "hierarquia" o que não reduz a grande capacidade financeira e complexidade dos serviços dessa unidade fazendária; abandonou-se o principal fator que mais deveria ter sido considerado: o movimento da repartição; ora, a R.R. de Santos arrecadará neste exercício de 1962 a quantia fabulosa de dez bilhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000.000,00), além de efetuar todos os pagamentos ao funcionalismo e fornecedores da cidade de Santos, inclusive da região, da qual é sede da Delegacia Regional. Quantas repartições, na Capital, terão a importância da R.R. de Santos? Poucas, bem poucas!

A subordinação não coloca a R.R. de Santos em posição inferior às suas congêneres da Capital, classificadas em níveis muito superiores, dentro do mesmo grupo. Como estamos verificando pela exposição feita, nem sequer as exigências da "justificativa" da mensagem e muito menos as determinações aconselhadas pelos técnicos do D.E.A. foram observadas, relegando-se ao segundo plano o que deveria figurar em primeiro:

a) posição hierárquica do órgão; e

b) grau de responsabilidade, a natureza e complexidade do serviço.

Pelo boletim distribuído através do D.E.A. e preenchido por todos os Diretores, a fim de colher os elementos para a classificação das diversas unidades do sistema administrativo do Estado, verifica-se que não amaram em consideração o movimento financeiro da R.R. de Santos, único e justo motivo para uma exata classificação. Pela relação dos cargos publicados no D.O. de 10-11-62, à fls. 122 e 123, poderíamos estabelecer um confronto entre as diversas unidades, algumas de infima importância, tiveram as suas referências elevadas para o símbolo "83", entretanto, a Recebedoria de Rendas de Santos de incomparável importância financeira, quer quanto à arrecadação, quer considerando o volume de pagamentos e o número de subordinados é rebaixada para a referência "68".

Visa, pois, esta emenda corrigir uma situação absolutamente anormal e, antes de tudo, garantir um direito adquirido.

N. 27

(S. L. 364-62)

Acrescente-se na Tabela a que se refere o artigo 1.º, na parte relativa à Secretaria da Justiça, Junta Comercial do Estado de São Paulo:

	Situação atual	Situação nova
"1 — Secretário	63	75"

Justificativa

O cargo de Secretário da Junta Comercial, não obstante sua denominação, é cargo de direção, segundo se infere do disposto no parágrafo único do artigo 10 da Lei n. 6.671, de 4 de janeiro de 1962, nestes termos:

"Artigo 10 —

Parágrafo único — O cargo de Secretário, referência "43", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Junta Comercial do Estado, com os vencimentos ora fixados na referência "68", destina-se à Divisão de Registro do Comércio."

Com efeito, ao Secretário da Junta, compete dirigir os trabalhos da Divisão de Registro do Comércio e só não foi alterada a denominação do cargo para "Diretor", porque se visou atender à sua designação tradicional, seguida, inclusive, por outras Juntas de Estados brasileiros.

A classificação de tal cargo no 3.º — Diretor (Divisão Nível II), decorre da circunstância de que as responsabilidades de seu ocupante são idênticas às dos Diretores de Divisão Administrativa do Departamento dos Institutos Penais e do Serviço Social de Menores. Aliás, como se viu de transcrição do parágrafo único do artigo 10 da Lei n. 6.671, o cargo de Secretário destina-se a uma Divisão da Junta, a mais importante, a de Registro do Comércio.

Faça ao exposto, verifica-se que a emenda ora submetida à alta apreciação dos nobres colegas tem por objetivo sanar omissão do Projeto de lei n. 1.297, merecendo aprovação unânime.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1962

(a) Cardoso Alves

N. 28

(S. L. 365-62)

Acrescente-se onde for conveniente:

"Artigo... — O disposto nesta lei se aplica, pela forma indicada na Tabela anexa, às autarquias cujos quadros são fixados por lei.

Parágrafo único — As demais autarquias submeterão ao Chefe do Poder Executivo projetos de decretos elaborados em conjunto com o Departamento dos cargos de direção, cujas funções correspondem às das carreiras da região, segundo os critérios adotados por esta lei.

Justificativa

A Lei n. 6.706, de 4 de janeiro de 1962, que dispõe sobre o enquadramento dos cargos de direção, cujas funções correspondem às das carreiras de